



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 19.ª GP N.º 339, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas concretas com vistas a conferir maior clareza e fidedignidade das informações lançadas no Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais de Primeiro Grau – SAPJ1, sobretudo no tocante aos processos que tramitam na fase de execução, cujos indicadores colocam o TRT da 19ª Região numa das piores posições dentre os Regionais Trabalhistas do País;

CONSIDERANDO que o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) se encontra em fase final de implantação neste Tribunal;

CONSIDERANDO que para a finalização da implantação do sistema e-Gestão se faz necessário o inventário físico de processos em tramitação, com o subsequente saneamento das informações sobre a situação de cada um deles no SAPJ1;

CONSIDERANDO o disposto no ATO TRT 19.ª GP N.º 149, de 31 de maio de 2012, que suspendeu os prazos processuais e audiências nos órgãos de 1.º e 2.º graus do TRT 19ª durante o período de 20.12.2012 a 18.1.2013;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da administração em fazer cumprir o cronograma de implantação do Sistema e-Gestão, que prevê a contagem física dos processos nas unidades de primeiro grau de jurisdição durante o período de suspensão de que trata o mencionado ato, resolveu:

Art. 1º Todas as Varas do Trabalho da 19ª Região deverão dedicar o período de 7 a 18.1.2013 para proceder ao inventário físico dos processos em tramitação, com vistas à regularização das informações no sistema, de maneira que este exprima a real fase de tramitação do processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º Extraordinariamente, não serão concedidas férias aos servidores em atividade nas Varas do Trabalho para gozo durante o período de realização dos trabalhos de contagem física dos processos, devendo ser suspensas as já concedidas, ressalvadas as situações especiais expressamente justificadas perante o Magistrado Titular da Unidade Jurisdicional, sendo que, nestes casos deverá ser observado o limite de um terço dos servidores da unidade, conforme disposto no art. 2º, § 1º do ATO TRT 19ª GP Nº 121, de 23 de dezembro de 2003.'

Art. 3º As orientações quanto aos trabalhos do inventário ficarão a cargo da Corregedoria Regional, com o apoio do Serviço de Informática e do Serviço de Apoio às Varas.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

Original assinado

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Desembargador Presidente